



SANTANA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - EIRELI
CENTRO UNIVERSITÁRIO LS – UniLS

RESOLUÇÃO *ad referendum* Nº 03, 26 de abril de 2024.

Dispõe sobre as normas da avaliação e registro do desempenho acadêmico para os cursos da modalidade EaD.

A **Direção Acadêmica**, do Centro Universitário LS – UniLS, no uso de suas atribuições, estabelece as institui as normas sobre a avaliação e registro do desempenho acadêmico para os cursos da modalidade EaD a partir do dia 26 de abril de 2024, por meio de “*ad referendum*”.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a avaliação da aprendizagem, bem como o registro da mesma quanto ao desempenho do aluno no sistema acadêmico vigente para os cursos da modalidade EaD.

CAPÍTULO I

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 2º A avaliação, na UniLS, deverá ser entendida como um processo contínuo, formativo e parte integrante indissociável do ato educativo, devendo permear todo o processo de aprendizagem.

Art. 3º A avaliação do desempenho acadêmico será aferida por interação, participação e rendimento, assim entendidas as formas de avaliação descritas no **Art. 6º** desta resolução.

Art. 4º As avaliações serão realizadas conforme a Resolução do Conselho Superior nº 004/2023 no que se refere à metodologia.

Art. 5º Os planos de ensino e os planos de trabalho deverão ser previamente aprovados pela Coordenação de Curso, sendo posteriormente remetidos ao docente e à Coordenação de Laboratório quando for o caso.

Art. 6º O desempenho acadêmico do aluno, avaliado no decorrer do período letivo, será composto pelos seguintes processos avaliativos:

Quadro 1 - Avaliação da Aprendizagem - Cursos EaD

	Rota do Conhecimento	1,0
	Checkpoint de Aprendizagem 1	1,0
	Checkpoint de Aprendizagem 2	1,0
	Checkpoint de Aprendizagem 3	1,0
	Prova	6,0
		10,0

Onde:

- I - A **Rota do Conhecimento** é a avaliação da evolução do aluno dentro do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), por meio da sua navegação e resolução das questões de fixação (quizes).
- II - O **Checkpoint de Aprendizagem** é a verificação daquilo que o aluno aprendeu, por meio de atividades diversas, que serão disponibilizadas ao final de cada Unidade. Os **Checkpoints de Aprendizagem** possuem prazo de entrega e encerram uma semana antes da **Prova**.
- III - A **Prova** é composta por 10 (dez) questões objetivas, no modelo ENAD.

- a. Será realizada no AVA, em período definido pelo Calendário Acadêmico;
- b. O aluno que perder a **Prova**, poderá requerer a **Avaliação Substitutiva**, se estiver dentro dos critérios exigidos.

§1º. A UniLS oferece a **Avaliação Substitutiva**. Ela substituirá apenas a nota da **Prova** e poderá ser realizada quando:

- I- Não tiver realizado a **Prova**, ou;
- II- O aluno tiver obtido média final inferior a 6,0 pontos;
- III- O aluno optar por aumentar, ou seja, melhorar sua nota, visando à valorização do seu currículo.

§2º. A **Avaliação Substitutiva** também envolve a integralidade dos conteúdos abordados no período e será considerada a nota final da **Prova**. Uma vez realizada, a nota obtida na **Avaliação Substitutiva** prevalecerá, mesmo que esta seja maior ou menor do que a obtida anteriormente.

§3º. Os resultados obtidos serão expressos em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

§4º. Será considerado aprovado o aluno que obtiver média igual ou superior a 6 (seis), sendo vedada a realização de apenas 1 (um) dos processos avaliativos.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO E CADASTRAMENTO DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO

Art. 7º Cada disciplina tem a sua carga horária prevista no projeto pedagógico do curso e o seu cumprimento obedecerá ao seguinte:

- I- Os registros das notas que compõem a avaliação da aprendizagem - N1 e N2 – deverão ser feitos, no sistema acadêmico, até 01 (uma) semana antes do período definido para a **Prova**, conforme calendário acadêmico;
- II- É direito do aluno acompanhar os seus registros de notas, bem como notificar o coordenador de curso em caso de ausência de tais lançamentos;

Art. 8º Ao final de cada período letivo, a Secretaria Acadêmica deve, nos prazos previstos no Calendário escolar, consolidar no sistema de controle, o encerramento do período, fechando notas, bem como registrando-as nos históricos escolares e publicando seus resultados.

§1º Após o encerramento do período letivo, qualquer alteração deverá ser comunicada por escrito e com justificativa à Coordenação do Curso, que encaminhará para registro da Secretaria Acadêmica, com parecer da Direção Acadêmica, esse período é caracterizado como revisão de notas.

§3º É de responsabilidade do aluno o acompanhamento dos registros de suas notas, bem como qualquer determinação implementada pela presente Resolução.

CAPÍTULO III

DA REVISÃO DE NOTAS

Art. 10º É assegurado ao aluno, desde que devidamente protocolado e fundamentado, pedido de revisão de nota parcial ou final, obedecidas às seguintes instâncias:

- I- 1ª instância: solicitação ao professor, mediante conhecimento pelo aluno, do resultado obtido na avaliação e dos fatores de correção aplicados;
- II- 2ª instância: solicitação ao coordenador, mediante nomeação de comissão de dois ou três

professores da mesma área de conhecimento;

III- 3ª instância: solicitação ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);

IV- 4ª e última instância: solicitação ao Conselho Superior (CONSUP).

§1º A avaliação do aluno deve ser entregue pelo professor, que deverá esclarecer ao discente qualquer dúvida existente sobre a sua correção.

§2º Após o término do período letivo, o aluno poderá requerer revisão da nota via sistema acadêmico, conforme estabelecido no calendário vigente, portando os documentos necessários para tal.

§3º O pedido de revisão de nota, devidamente circunstanciado, será encaminhado à Coordenação do Curso para adoção dos procedimentos cabíveis e indicação da banca revisora, que deverá se pronunciar no prazo máximo de 3 (três) dias após o pedido.

§4º O aluno terá o prazo de 03 (três) dias, contados da comunicação do resultado do recurso em 2ª instância, para recorrer da decisão ao CONSEPE, que se pronunciará no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§5º Sendo mantida a menção, o aluno terá novo prazo de 03 (três) dias para recorrer da decisão ao CONSUP, que poderá decidir pela indicação de nova comissão, composta inclusive por membros externos à comunidade da UniLS, para a apreciação do recurso. A decisão do CONSUP não caberá recursos.

Art. 11º Todos os processos de revisão de notas parciais ou finais deverão ser solicitados via sistema eletrônico de controle acadêmico.

Art. 12º É de responsabilidade do aluno a informação e acompanhamento dos resultados de todas as solicitações de alteração ou correção de registro do seu desempenho acadêmico.

Art. 13º A presente Resolução revoga todas as disposições em contrário e entrará em vigor a partir desta data.

Publique-se e cumpra-se.

Brasília, 26 de abril de 2024.



Sayonara Santana de França

Presidente do Conselho Superior